INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 -PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar a participação em bancas de defesa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a Recomendação n°1/2023 do Ministério Público Federal.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a regulamentação para nomeação de bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG.

Artigo 2º Essa Normativa entra em vigor em 1 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 31 de agosto de 2023.

Profa. Dra. Juliana Bonametti Olivato
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Profa. Dra. Renata Marino Romano
Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG
Coordenadora Local de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – UNICENTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - PPGCF/ UNICENTRO – UEPG

REGULAMENTO PARA NOMEAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DE TESES E DISSERTAÇÕES ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE UNICENTRO-UEPG

Art. 1º. São requisitos e condições essenciais para participação em bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre UNICENTRO-UEPG, os seguintes itens:

a) Com a finalidade de assegurar a imparcialidade, as bancas examinadoras não devem compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

b) A banca examinadora deve possuir como requisito o título de Doutor;

c) Os membros da banca examinadora devem possuir vínculo com uma instituição de ensino, órgãos de pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;

d) Entende-se por membros externos: examinadores externos à universidade que se doutoraram em outra instituição, ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos do próprio programa.

Parágrafo único: O não cumprimento dos requisitos acima acarreta a não homologação da banca pelo Colegiado do PPG Ciências Farmacêuticas, assim como os títulos obtidos em desacordo com as diretrizes podem não ser considerados pela CAPES nas futuras avaliações.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF.